



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

AVALIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INTEGRIDADE

RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ÓRGÃOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Maputo, 28 de Setembro de 2026

1. RESUMO

O Ministério Público é uma peça basilar do Estado de Direito Democrático enquanto representante do Estado junto dos tribunais e instituição competente para controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, exercer a acção penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes. Na sua actuação, é auxiliado pelo SERNIC, com funções, entre outras, de realização de actividades atinentes à instrução preparatória dos processos-crime.

O presente texto foi elaborado no contexto da avaliação do Sistema Nacional de Integridade, observando a metodologia da Transparência Internacional. O seu objectivo é de avaliar o Ministério Público e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) tendo por base um conjunto de indicadores previamente definidos, destriçados entre o quadro normativo e a prática institucional: recursos, independência, transparência,

O texto analisa o desempenho do Ministério Público (MP) e do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) no quadro da avaliação do Sistema Nacional de Integridade em Moçambique, realizada segundo a metodologia da Transparência Internacional que combina análise documental e legislativa, dados orçamentais e de recursos humanos distinguindo entre quadro normativo e prática institucional nas dimensões recursos, independência, transparência, responsabilização e integridade. Com base em pesquisa documental, revisão da legislação e exploração de relatórios oficiais e dados de execução orçamental, conclui-se que, apesar dos investimentos recentes e da reestruturação do MP (expansão de magistrados, criação de gabinetes especializados e instalação em todo o território), persistem limitações estruturais: subfinanciamento, desequilíbrios na afectação de recursos humanos, défice grave de pessoal e infra-estruturas no SERNIC, bem como fragilidades salariais e de incentivos. A análise evidencia um desfasamento entre um quadro legal relativamente robusto – que obtém pontuações elevadas em independência, accountability e integridade – e uma prática institucional marcada por resultados frágeis em recursos, transparência e integridade, o que se reflecte, entre outros elementos, no agravamento da posição de Moçambique no Índice de Percepção da Corrupção nos últimos anos. A autonomia das instituições é condicionada pelo desenho político-constitucional e por constrangimentos orçamentais e de tutela sobre o SERNIC, afectando sobretudo o combate à “grande corrupção”. Observam-se ainda práticas deficitárias de transparência e mecanismos de responsabilização e integridade que, embora existentes, revelam níveis significativos de infracções disciplinares e envolvimento de agentes em corrupção. Em síntese, a eficácia do MP e do SERNIC na prevenção e combate à corrupção e os níveis de integridade institucional permanecem insatisfatórios, exigindo reformas político-constitucionais, legais, organizacionais e de gestão de recursos.

2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

2.1. Ministério Público

Em Moçambique, a competência de direcção da instrução de processos-crime e do exercício da acção penal é atribuída, por via constitucional, ao Ministério Público. Cabe também ao Ministério Público controlar a legalidade, os prazos de detenção, defender os interesses colectivos ou difusos, o interesse público e os direitos indisponíveis, e assegurar a defesa jurídica dos incapazes e ausentes. ok

O Ministério Público é uma magistratura hierarquicamente organizada, subordinada ao Procurador-Geral da República. Dispõe de um conjunto de órgãos subordinados, nomeadamente, estruturas orgânicas verticalizadas (sub-procuradorias gerais, procuradorias provinciais, procuradorias distritais) e gabinetes especializados, implantados a níveis central e provincial (Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, Gabinete Central de Recuperação de Activos, Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, Gabinetes Provinciais de Recuperação de Activos).

Ainda na Procuradoria-Geral da República funcionam departamentos especializados, correspondentes às diversas jurisdições ou áreas de intervenção do Ministério Público: criminal, cível e comercial, família e menores, administrativa, laboral, e controlo da legalidade. No caso dos processos-crime, envolvendo práticas de corrupção, peculato, concussão, participação económica ilícita, tráfico de influências, enriquecimento ilícito, abuso de cargo ou função, aceitação de oferecimento ou promessa, actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis, administração danosa, agiotagem, burla relativa a investimentos financeiros, circulação não autorizada de moedas, desvio de aplicação, branqueamento de capitais, e outros conexos, são instruídos pelo GCCC (que compreende os gabinetes provinciais). Actualmente existem gabinetes de combate à corrupção em todas províncias do país, excepto Gaza e cabo Delgado. Tratando-se de criminalidade organizada transnacional, a direcção da instrução será assumida pelo Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional.¹

2.2 ERNIC

O SERNIC é um órgão auxiliar do Ministério Público.² Tem como funções, entre outras, realizar diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público; realizar actividades atinentes à instrução

¹ Artigos 82.º e seguintes da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro.

² O SERNIC foi criado em substituição da Polícia de Investigação Criminal, através da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro, revista pela Lei n.º 5/2025 de 13 de Junho. Esta lei trouxe transformações relevantes, nomeadamente, quanto à superintendência do SERNIC, cabendo ao PGR emitir directivas ao SERNIC, homologar o plano estratégico do SERNIC, propor ao Primeiro-Ministro a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral-Adjunto, e nomear e exonerar o Inspector Nacional, Directores Nacionais, Directores das Unidades especializadas e Directores Provinciais. A elaboração do

dos processos-crime; centralizar o tratamento, análise e difusão, a nível nacional, da informação relativa à criminalidade e perícia técnica e científica necessárias para as suas actividades e que apoiem a acção dos demais órgãos e; ligar os órgãos nacionais de investigação criminal à organização internacional da polícia criminal INTERPOL e outras organizações da mesma natureza. Em matéria de investigação de crimes de corrupção e criminalidade económica e financeira, articula especialmente com o GCCC, havendo inspectores destacados ao serviço do Gabinete.

O SERNIC tem uma estrutura diferenciada a nível central e local. São estruturas centrais do SERNIC a Direcção-Geral, a Inspecção e um conjunto de Direcções e departamentos especializados (investigação e instrução criminal, investigação operativa, etc.). A nível local existem direcções provinciais e distritais. Note-se que o SENIC dispõe de unidades especializadas, entre as quais a unidade especializada de combate à corrupção que tem a função de prevenção, investigação e instrução dos crimes de corrupção e outros, naturalmente, coincidentes com os que estão sob a alçada do GCCC.

3. AVALIAÇÃO DE INDICADORES

3.1. Recursos

Em que medida têm as entidades com funções de investigação e repressão criminal (Ministério Público e órgãos de investigação criminal) níveis adequados de financiamento, recursos (humanos e materiais) e infraestruturas para operar eficazmente?

Os orçamentos para a magistratura do Ministério Público e para o SERNIC são propostos, respectivamente, pela PGR e pelo ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

O Orçamento do Estado prevê orçamentos de funcionamento específicos para a PGR e o SERNIC, sendo contemplados os respectivos órgãos centrais (PGR e Gabinete Central de Combate à Corrupção) e locais, neste caso, os órgãos subordinados e os gabinetes especializados da PGR e as direcções provinciais do SERNIC. Os distritos são integrados no orçamento dos respectivos órgãos provinciais.

Os orçamentos de investimento são canalizados para os órgãos centrais de direcção de cada instituição, nomeadamente, PGR e Ministério do Interior (MINT). O orçamento de investimento da PGR regista um decréscimo acentuado, não estando prevista a canalização de nenhum valor em 2024. De 100.000,00 MT em 2022, passará para 75.000,00 em 2023.³ Se o investimento nos anos anteriores permitiu melhorar as condições de trabalho nas procuradorias e de habitação dos magistrados (por exemplo, de 2014 a 2022

presente relatório antecede a lei, para além de que, tendo decorrido poucos meses desde a sua aprovação, não existem elementos para avaliar possíveis impactos das transformações introduzidas.

³ Unidades: 10³ MT. De acordo com a Lei n.º 6/2021 de 30 de Dezembro; Lei n.º 20/2022 de 30 de Dezembro; e Lei n.º 20/2023 de 30 de Dezembro.

foram construídos e/ou adquiridos 29 edifícios para o funcionamento dos diferentes órgãos subordinados do Ministério Público e 78 residências)⁴ a redução do orçamento pode comprometer os esforços de desenvolvimento institucional do Ministério Público.

No caso do MINT a tendência tem sido contrária, no sentido de crescimento considerável: 183.623,07, em 2022; 460.256,17, em 2023 e 810.057,92, em 2024.⁵

O orçamento de funcionamento está alinhado com as necessidades de cobertura de despesas com o pessoal, bens e serviços e bens de capital, por isso, também informado pelos recursos humanos alocados a cada instituição ou unidade orgânica. No entanto, regista-se uma especial atenção em relação aos gabinetes provinciais de combate à corrupção, no geral, sendo-lhes alocados recursos que se situam entre 10 a 20% do orçamento da procuradoria provincial. Por outro lado, os orçamentos indiciam uma escassez de equipamentos e materiais informáticos, dada a não previsão de verbas para a aquisição de bens de capital nos últimos três anos, exceptuando os casos das procuradorias de Cabo Delgado (em 2022) e Zambézia (2023 e 2024); Gabinete Provincial de Combate à Corrupção da província da Zambézia (em 2024).

No caso do SERNIC, existe uma distribuição orçamental pelas diversas direcções provinciais. No entanto, alguns casos indiciam uma certa disjunção entre as despesas com pessoal e a extensão e população da província, o que pode significar um desequilíbrio na colocação de recursos humanos. Por exemplo, nos últimos dois anos, as despesas com pessoal canalizadas para a província da Zambézia (a segunda mais populosa do país e com 22 distritos) representam menos de 50% dos valores alocados às províncias de Inhambane e Gaza, províncias estas com menor superfície, menos de metade da população daquela primeira e, do ponto de vista administrativo, ambas com 14 distritos. O mesmo em relação a Tete, cuja totalidade do orçamento de funcionamento é menor ao das províncias de Inhambane e Gaza.

À semelhança do que acontece com as procuradorias, nem todas as direcções provinciais do SERNIC têm beneficiado de orçamento para a aquisição de bens de capital. Aliás, em 2024 apenas a cidade de Maputo foi contemplada, contrariando a tendência de alocação orçamental para essa rubrica nos anos anteriores. Em 2022, foram disponibilizadas verbas para as direcções provinciais do SERNIC de Niassa, Cabo Delgado, Sofala, Inhambane e Gaza e em 2023 para a cidade de Maputo e províncias de Cabo Delgado e Inhambane.

No que respeita aos recursos humanos, o Ministério Público tem vindo a registar um crescimento assinalável. De 2014 a 2023, o número de magistrados aumentou de 374 para 697; oficiais de justiça, de 339 para 667; assistentes de oficiais de justiça, de 768 para 907; funcionários das carreiras do regime geral,

⁴ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023, pág. 4.

⁵ Unidades: 10³ MT. De acordo com a Lei n.º 6/2021 de 30 de Dezembro; Lei n.º 20/2022 de 30 de Dezembro; e Lei n.º 20/2023 de 30 de Dezembro.

de 561 para 682. Este crescimento da componente dos recursos humanos, em 44,6% nos últimos 10 anos, na prática significa a possibilidade de colocação de magistrados em todos os distritos e, consequentemente, o aumento da capacidade de resposta do Ministério Público. Ainda assim, o mais recente exercício de introspecção avaliativa da Procuradoria-Geral da República reconhece que, apesar dos avanços alcançados, estes ainda não satisfazem as exigências do Ministério Público para o cumprimento integral das suas atribuições, considerando a demanda cada vez mais crescente de serviços.⁶

O desempenho do Ministério Público também é condicionado pelas condições estruturais de funcionamento do SERNIC enquanto órgão auxiliar da investigação criminal.

Conforme nos dá conta o informe do Procurador-Geral da República, desde 2017, ano da criação do SERNIC que não é realizada qualquer acção de recrutamento, selecção e formação inicial para as diversas especialidades de investigação. O SERNIC continua a contar com os quadros transitados da extinta Polícia de Investigação Criminal. Várias direcções distritais funcionam com dois a três membros do SERNIC, quando deveriam ter, no mínimo, 26 pessoas. Por outro lado, nos distritos não existem piquetes operativos, o que dificulta a colheita de elementos de prova. No que particularmente respeita às carreiras de investigação operativa e de investigação e instrução criminal, o défice situa-se em 172,9%, o que impacta negativamente na capacidade de resposta, especialmente à criminalidade violenta e grave como o terrorismo, rapto e tráfico de drogas.

O mesmo Informe indica que não houve registo de construção e/ou aquisição de novos edifícios para o SERNIC, dispondo este de apenas 6 edifícios próprios onde funcionam as Direcções Provinciais de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Inhambane, Maputo e Cidade de Maputo. As demais direcções funcionam em edifícios arrendados ou cedidos por outras instituições, alguns sem mínimas condições de trabalho, o que, de acordo com a PGR, compromete seriamente a qualidade dos serviços.⁷

No que respeita às condições salariais, uma das garantias da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público consiste na possibilidade de propor ao Governo, através do ministro que superintende a área da Justiça, a fixação das remunerações dos seus magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de Justiça e funcionários.⁸

Nos termos da lei, o Estado garante a independência económica dos magistrados judiciais, mediante uma remuneração adequada à dignidade das suas funções.⁹ Embora o Estatuto do Magistrados do Ministério

⁶ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023, pág. 3.

⁷ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023, pág. 15 e 16.

⁸ Artigo 3.º da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro.

⁹ Artigo 50.º da Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, alterada pela Lei n.º 3/2011, de 11 de Janeiro; Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto; e Lei n.º 17/2024 de 3 de Setembro.

Público não tenha uma norma semelhante, a paridade institucional pressupõe que aquele princípio seja igualmente válido para o Ministério Público. Contudo, os magistrados do Ministério Público viram as suas condições salariais degradarem-se com a entrada em vigo do regime da Tabela Salarial Única, tendo-lhes sido substancialmente reduzidos e/ou retirados alguns subsídios de que beneficiavam. Este facto motivou a entrega de um caderno reivindicativo ao Governo por parte da associação profissional representativa dos magistrados do Ministério Público de Moçambique.

Por outro lado, a participação emolumentar tem sido encarada, não só como fonte de suprimento do Orçamento do Estado, mas também de complemento salarial dos actores judiciais, incluindo os magistrados do Ministério Público. Tem sido realçado que, para além de se traduzir num dos entraves à reforma do regime jurídicos das custas judiciais, a actual situação tem sido contraproducente, estimulando uma tramitação selectiva dos processos em função das expectativas remuneratórias.¹⁰ É certo que podemos afirmar que a intervenção do Ministério Público nos processos cíveis/comerciais (que potencialmente envolvem maiores valores) é residual. No entanto, tal facto não significa que o sistema de participação emolumentar não possa impactar na sua actuação.

Quanto ao SERNIC, o Governo aprovou a tabela indiciária das categorias de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador e de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior, assim como a tabela indiciária das remunerações dos demais membros, adequando-as aos qualificadores das carreiras e categorias de regime especial.¹¹ O critério de enquadramento, os regimes, os quantitativos dos suplementos e os quantitativos dos níveis salariais dos membros do SERNIC e os respectivos escalões, foi aprovado pelo Decreto n.º 5/2023, de 27 de Janeiro. Tal como para a generalidade dos grupos profissionais funcionários e agentes do Estado, reclama-se uma valorização salarial para os membros do SERNIC, enquanto forma de reforço da sua dignidade e, por essa, representando um estímulo motivacional e impulsionador do desempenho institucional.

Recomendação:

O reforço do orçamento do Ministério Público e do SERNIC é vital para assegurar que a instrução dos processos (e a investigação criminal que lhe é associada) seja desenvolvida de forma satisfatória. Particularmente em relação ao SERNIC, o investimento passaria pelo recrutamento criterioso e aprimoramento das competências técnicas, sem se descuidar do reforço das condições de trabalho (instalações, equipamentos, etc.). No que respeita aos equipamentos e evolução tecnológica, seria importante integrar o SERNIC nos esforços de modernização em curso no Ministério Público,

¹⁰ Paula Fernando, André Cristiano José, Conceição Gomes e Carla Soares (2020). *Tribunais e Ambiente de Negócios – Uma reflexão sobre os tribunais e os litígios relacionados com o comércio e as empresas*. Maputo: AMJ.

¹¹ Decreto n.º 12/2021 de 23 de Março; e Decreto n.º 70/2019 de 14 de Agosto.

nomeadamente, no contexto do desenvolvimento do SISMP – Sistema de Informações de Suporte às Funções do Ministério Público.

Na componente remuneratória, assegurar que as condições salariais dos magistrados do Ministério Público, e demais actores judiciais, sejam melhoradas (o que implicaria, desde logo, uma revisão da reforma da política salarial recentemente aprovada). Este exercício poderá pressupor intervenções complementares como, por exemplo, a reforma do Código das Custas Judiciais e outros instrumentos normativos relevantes no sentido de incorporar a participação emolumentar no salário.

3.2. Independência (Lei)

Até que ponto são as instituições de investigação e repressão criminal independentes por lei?

Do ponto de vista normativo, a autonomia do Ministério Público está, desde logo, consagrada na Constituição da República de Moçambique. Enquanto magistratura hierarquicamente organizada e tendo em conta a especificidade das regras de nomeação, exoneração e demissão dos respectivos dirigentes (Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República), a questão da independência / autonomia coloca-se de forma diversa da magistratura judicial.

De qualquer modo, por força da Constituição da República de Moçambique, os magistrados e agentes do Ministério Público, no exercício das suas funções, estão sujeitos aos critérios de legalidade, objectividade, isenção e exclusiva sujeição às directivas e ordens previstas na lei.¹²

O princípio da autonomia é confirmado pela legislação ordinária, estando consagradas garantias quanto à observância da legalidade e objectividade (sujeitando-se os magistrados apenas às directivas e ordens previstas na lei), à gestão orçamental e administrativa e à organização interna dos serviços. É ainda importante realçar a existência de um órgão próprio de gestão e disciplina, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério, como um factor de reforço da autonomia.

É importante referir que a organização e as garantias constitucionais e legais do Ministério Público correspondem aos padrões internacionalmente aceites, expressos em Convenções e outros instrumentos de direito internacional de que Moçambique faz parte.

Em reforço ao quadro normativo a que estão vinculados, os magistrados do Ministério Público também se regem através de um código de ética que consagra o princípio da autonomia, nos termos do qual devem actuar de acordo com a lei e a sua convicção, imunes a quaisquer influências ou ingerências, pressões ou interferências, directas ou indirectas, de outros poderes ou de outra pessoa ou entidade; repudiar e rejeitar

¹² Artigo 234.º CRM.

qualquer intervenção ou tentativa de intervenção de qualquer natureza que pretenda interferir ilegitimamente na sua actuação; respeitar a separação de poderes do Estado e reconhecer que a autonomia que lhes é conferida para o exercício das suas funções é uma garantia para a realização de valores constitucionais e a salvaguarda de direitos fundamentais dos cidadãos.¹³

O facto de, nos termos da Constituição da República (e, naturalmente, da lei ordinária), o Procurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral da República serem nomeados, exonerados e demitidos pelo Presidente da República pode constituir uma potencial limitação da autonomia do Ministério Público.¹⁴ O que está em causa não são os poderes presidenciais em si, mas a sua compreensão num sistema de organização política mais amplo em que o Presidente da República é, simultaneamente, Chefe do Estado, Chefe do Governo e presidente do partido detentor da maioria parlamentar.

Enquanto serviço público de investigação criminal, auxiliar da administração da justiça, o SERNIC é dotado de autonomia administrativa, técnica e tática, sem prejuízo da tutela exercida pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, em matéria que não afecta a sua autonomia. A autonomia administrativa compreende o poder de organizar técnica e operativamente e fiscalizar serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições, bem como o poder de praticar actos administrativos definitivos. A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados para o exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal. Finalmente, a autonomia tática consiste na possibilidade de escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das suas atribuições legais, respeitando a subordinação funcional ao Ministério Público.¹⁵

NB: Estas duas secções avaliam o papel do MP do ponto de vista formal, olhando para a sua organização, competências, recursos etc. Mas como é que o MP está a funcionar na prática? Quais são os problemas recorrentes do MP no domínio da prevenção e combate à corrupção? Como não é possível compreender os títulos das secções não consigo aferir se os indicadores estão a ser devidamente respondidos e qual a pontuação que o autor atribuiu a cada indicador.

3.3. Independência (Prática)

Até que ponto as entidades a cargo de investigação e prossecução penal são independentes na prática?

Um trabalho de 2008 dava conta das vulnerabilidades do Ministério Público face ao poder político, enquanto manifestação prática das fissuras normativas que as tornam possíveis. De acordo com esse

¹³ Artigo 6.º do Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pelo Despacho n.º 10/GAB-PGR/2017.

¹⁴ Artigo 158.º, alínea h) da CRM; Artigos 18.º e 22.º da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro.

¹⁵ Artigo 3.º da Lei 2/2017, de 9 de Janeiro.

trabalho, era precisamente no contexto do combate ao crime organizado que mais se reflectiam as tensões entre controlo político e autonomia do Ministério Público, tendo inclusivamente sido exonerados cinco procuradores-gerais em dezassete anos de democracia multipartidária, o que evidenciava – assim se considerava então – a fragilidade estrutural da Procuradoria-Geral no seio do Estado.¹⁶

Não obstante o facto de na última década ter-se registado uma certa estabilidade ao nível da direcção da Procuradoria-Geral da República, permanece inalterado o quadro normativo que continua a ser permissivo a interferências na actuação do Ministério, ou a uma eventual alteração dessa situação de estabilidade. Consequentemente, há quem entenda que, na prática, ainda não estão reunidas as condições para uma actuação eficaz do Ministério Público, especialmente quando está em causa a chamada “grande corrupção”.

17

A questão orçamental tem, também, sido indicada como condicionante da autonomia do Ministério Público. Considera-se que o facto de ao Ministério Público não ter assegurado, por lei, um orçamento anual mínimo, contribui para a sua dependência em relação ao poder político, que tem a prerrogativa de definir as prioridades de investimento daquela magistratura. Por outro lado, os valores orçamentais aprovados nem sempre são efectivamente disponibilizados na proporção ou no tempo ideal, o que pode limitar consideravelmente o desenvolvimento institucional e o funcionamento do Ministério Público.

A autonomia funcional do Ministério Público está igualmente relacionada como a possibilidade de direcção efectiva da instrução criminal através do SERNIC, enquanto ‘órgão auxiliar, sem interferências de qualquer entidade. Ainda que a lei determine que a tutela ministerial exercida ao SERNIC não afecta a sua autonomia, apreende-se, do posicionamento da Procuradoria-Geral da República, que na prática a actuação do SERNIC (órgão paramilitar) está sujeita a interferências susceptíveis de prejudicar a instrução.¹⁸

Recomendação:

Repensar o sistema de organização política de Moçambique de modo a promover maior equilíbrio na distribuição do poder dos órgãos de soberania a favorecer a autonomia do Ministério Público, a reforçar a interdependência institucional e a melhorar a prestação de contas. Complementando o quadro político-constitucional, os esforços de promoção da autonomia/independência do Ministério Público tornar-se-iam mais consistentes assegurando a sua independência financeira

¹⁶ José, André Cristiano; Pedroso, João (2008). “O Ministério Público em Moçambique”. In Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli. *O Papel do Ministério Público. Estudo Comparado dos Países Latino-Americanos*. Coimbra, Almedina, pp. 212 -232.

¹⁷ Bibiane, Anastácio (2015). “Nós de Estrangulamento do Aparelho Judiciário na Administração da Justiça em Moçambique. Maputo: CIP, *A transparência – Newsletter*, Edição n.º 19/2015.

¹⁸ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023, pág. 17.

Estas duas recomendações estão em harmonia com os princípios da autonomia do Ministério Público que resultaram do XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP em 2015 (Declaração da Praia), reiterados no XVIII Encontro, realizado em São Tomé, em 2021 (Declaração de São Tomé).¹⁹

É igualmente importante assegurar a autonomia científica do SERNIC. Para o efeito é necessário, entre outras questões, definir a natureza da tutela, reforçar o poder de direcção do Ministério Público em detrimento da tutela política ou governamental. Estas recomendações requerem uma alteração da Constituição e da legislação ordinária relevante.

3.4. Transparência (Lei)

Em que medida está previsto na lei o acesso pelo público a informações relevantes sobre a actividade das entidades que têm a cargo a investigação e repressão criminal?

O direito à informação está consagrado na Constituição da República de Moçambique (Artigo 48.º, n.º 1.), sendo densificado pela lei ordinária. Desde logo, a Lei do Direito à Informação, ao regular o exercício do direito à informação e materializar o princípio constitucional da participação democrática dos cidadãos na vida pública, não só assegura a garantia de direitos fundamentais, como define as regras e os procedimentos para solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar informação de interesse público.²⁰ Essas regras gravitam em torno de um conjunto de princípios gerais que se complementam, entre os quais se destacam: *máxima divulgação* (dever de disponibilizar a informação de interesse público); *transparência* (as actividades das instituições públicas devem ser conhecidas pelos cidadãos); *administração pública aberta* (liberdade de acesso amplo aos documentos e arquivos públicos); e *proibição de excepções ilimitadas* (necessidade de fundamentação com base na lei, no caso de não divulgação ou recusa de disponibilização de informação). No caso do Ministério Público e do SERNIC, relevam as possibilidades de restrição, condicionamento ou limitação do acesso à informação para a salvaguarda de interesses mais densos, nomeadamente o segredo de justiça e o segredo de Estado.²¹

No caso específico do Ministério Público, o direito geral à informação é reforçado por via constitucional, ao vincular a Procuradoria-Geral da República ao dever de prestar uma informação anual à Assembleia da República.²²

Quanto aos processos criminais, a lei determina que, sob pena de nulidade, são públicos a partir do despacho de pronúncia ou, se a audiência preliminar não tiver lugar, do despacho que designa o dia para a audiência

¹⁹ <https://www.ministeriospublicoscplp.org/encontros>.

²⁰ Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro.

²¹ Artigos 4.º a 12.º e 20.º a 30.º da Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro.

²² Artigo 238.º, n.º 3 da Constituição da República de Moçambique.

de julgamento. A publicidade do processo implica, com as condições ou limitações previstas na lei, a possibilidade de assistência do público à realização dos actos processuais; a narração dos actos processuais ou a reprodução dos seus termos, através dos meios de comunicação social; a consulta dos autos e obtenção de cópias, extractos e certidões de quaisquer peças processuais.

3.5. Transparência (Prática)

Na prática, em que medida tem, o público em geral, acesso a informações relevantes, incluindo processos decisórios sobre a actividade das entidades que têm a cargo a investigação e repressão criminal?

Os diversos escalões das procuradorias da república e os departamentos especializados prestam informações regulares da sua actividade à PGR que, por sua vez, apresenta um informe anual à Assembleia da República, o que também releva para efeitos de prestação de contas. Aliás, os relatórios anuais de actividades (que incluem dados sobre o movimento processual) são um dos elementos de avaliação dos magistrados do Ministério Público.

A produção, edição e publicação de materiais e informações de interesse público, relativos ao Ministério Público, é da responsabilidade do Gabinete de Comunicação e Imagem da PGR.²³ Isto é apenas uma informação sobre a organização formal da prestação de contas. É preciso avaliar a prática!

Através do Informe Anual do Procurador-Geral à Assembleia da República reporta-se a actividade do Ministério Público nas suas múltiplas dimensões, nomeadamente, *organização interna* (abrangendo questões sobre desenvolvimento institucional, acção inspectiva, acção disciplinar e articulação interinstitucional), *controlo da legalidade* (intervenção transversal do Ministério Público, incluindo monitoria e avaliação, emissão de pareceres e promoção do acesso à justiça), *intervenção processual* (informação qualitativa sobre a actuação nas mais diversas jurisdições), *desempenho processual* (movimento processual) e *perspectivas* (acções a priorizar).

No que respeita aos processos, dado que o Ministério Público intervém fundamentalmente, conforme os casos, na fase anterior ao despacho de pronúncia ou da marcação da audiência de julgamento, a sua actividade estará abrangida pelo segredo de justiça. Já quanto ao SERNIC, o acesso à informação relevante é muito limitado. Na maior parte das vezes é possível apenas no contexto de projectos ou programas que envolvam a instituição. É importante frisar que o segredo de justiça e a necessidade de salvaguarda dos objectivos da investigação criminal não são incompatíveis com a prestação de informação pública, sendo

²³ Artigo 103.º do Regulamento Interno da Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral da República (Boletim da República, I Série, n.º 68, de 5 de abril de 2018).

desejável e possível encontrar mecanismos de compatibilização dos interesses em causa. A confiança dos cidadãos no sistema de justiça também advém da necessidade de dar a conhecer, ainda que de forma genérica, os resultados do trabalho levado a cabo. O facto de não haver uma explicação fundamentada para a enorme percentagem de crimes graves – e que causaram enorme consternação social – que não são esclarecidos, contribui para o aumento da especulação e desconfiança em relação ao sistema.

Recomendação:

Promover a disseminação de informação relevante sobre a organização e funcionamento do Ministério Público, considerando a diversidade de necessidades de informação, o que poderá implicar adaptar os conteúdos e o veículo comunicacional em função dos objectivos a atingir e dos destinatários. Por outro lado, instituir mecanismos que favoreçam uma interacção mais eficaz entre o público, no geral, e o Ministério Público, permitindo uma circulação mais fluída da informação. Nessa interacção, privilegiar também o fornecimento de informações sobre os resultados da investigação criminal, especialmente em relação aos crimes mais graves e com maior impacto social. Estas recomendações são também aplicáveis ao SERNIC, especialmente ao Departamento de Relações Públicas, Comunicação e Imagem. E as outras entidades especializadas do MP? GCCC etc??

3.6. Accountability (Lei)

Até que medida estão previstas normas que assegurem que as instituições que têm a cargo a investigação e repressão criminal tenham de responder pelas suas decisões e actividades?

Diferente da magistratura judicial, o Ministério Público é uma magistratura hierarquizada que, nos termos da Constituição e da lei, goza de autonomia (e não propriamente independência nos mesmos termos que se coloca em relação aos juízes). Conforme o seu Estatuto, o magistrado do Ministério Público é responsável, no sentido de que responde, nos termos da lei, pelo cumprimento dos seus deveres e pela observância das directivas e instruções recebidas dos respectivos superiores hierárquicos. É certo que os magistrados do Ministério Público podem (e devem), fundamentando, desacatar directivas, ordens e instruções manifestamente ilegais. No entanto, a “responsabilidade” dos magistrados do Ministério Público, nos termos definidos por lei, consiste, precisamente, em responder pelo cumprimento dos seus deveres e pela observância das directivas, ordens e instruções recebidas dos respectivos superiores hierárquicos.²⁴ Certo, mas qual o seu grau de especialização do domínio da corrupção e criminalidade económico-financeira? Que formação inicia e contínua é providenciada? Como é avaliado o seu desempenho? Os magistrados do MP participam de programas de formação no estrangeiro?

²⁴ Artigos 138.º e 139.º da Lei n.º 1/2018 de 12 de Junho.

Sendo o SERNIC um serviço de natureza paramilitar, os seus membros estão integrados numa estrutura fortemente hierarquizada. Por outro lado, decorrente da tutela do Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, pode-se afirmar que os membros do SERNIC também estão sujeitos à direcção política do Governo. Esta dupla “subordinação” pressupõe uma responsabilização bifurcada dos membros SERNIC, o que conflitua com o carácter científico do serviço, idealmente (e do ponto de vista legal) pretendendo-se que seja autónomo. Ademais, enquanto membros de uma corporação paramilitar, como os demais agentes do Estado, estão sujeitos à responsabilização nos termos gerais da lei.

3.7. Accountability (Prática)

Na prática, em que medida é assegurado que as instituições que têm a cargo a investigação e repressão criminal respondam pelas suas decisões e actividades?

Enquanto magistratura hierarquizada, o Ministério Público acciona filtros internos que permitem uma certa monitoria e fiscalização da actividade processual dos procuradores. Desde logo, porque permitido por lei, é comum a orientação dos magistrados hierarquicamente inferiores, mesmo em relação a actos concretos de instrução ou outros de natureza jurisdicional.²⁵

Desde logo, como garantia da legalidade, cabe ao superior hierárquico decidir sobre os requerimentos de declaração de impedimento ou de recusa e o pedido de escusa dos magistrados do Ministério Público. Estando em causa o Procurador-Geral da República, a decisão é proferida pelo Tribunal Supremo.²⁶

A possibilidade de intervenção hierárquica está presente em toda a fase da instrução, nomeadamente, (i) quando estamos perante uma violação dos prazos de instrução; (ii) no caso de despacho de arquivamento e; (iii) para efeitos de homologação do despacho de arquivamento, após o cumprimento de regras de conduta impostas no âmbito da suspensão do processo.²⁷

Por outro lado, existem críticas quanto às avaliações e inspecções internas dentro das magistraturas, que desvalorizam a análise das decisões de fundo tomadas pelos agentes do MP, concretizando-se em meras formalidades sem consequências práticas, i.e., não se verificando a oportunidade das decisões tomadas ou a exaustão dos meios disponíveis para uma melhor prossecução dos inquéritos.

Ainda a nível interno, dever ser considerada a actuação da Inspecção do Ministério Público e do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público na vertente avaliativa dos magistrados, para efeitos de classificação e em sede disciplinar, funcionando as duas actividades como formas complementares de

²⁵ Não é propósito deste trabalho discutir a natureza dos actos do Ministério Público.

²⁶ Artigo 60.º do Código de Processo Penal.

²⁷ Artigos 323.º, 325.º e 329.º do Código de Processo Penal.

responsabilização dos magistrados. Essa actuação é condicionada pelo escasso número de inspectores (7) e secretários, assim como pela exiguidade de recursos de que dispõe a Inspeção (orçamento, equipamentos, etc.). Ainda assim, só em 2023, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público instaurou 76 processos disciplinares (18 dos quais contra magistrados), 10 processos de inquérito e 1 de sindicância. Dos processos contra magistrados, 11 foram concluídos no mesmo ano, resultando em 10 sanções disciplinares e 1 arquivamento.²⁸

Desconhece-se o registo de acções de responsabilidade em que sejam directamente responsabilizados magistrados do Ministério Público e/ou o Estado pela prática de actos de natureza jurisdicional (ou administrativo-judiciária).

Não existem dados sistemáticos sobre a acção disciplinar e de responsabilidade contra os membros do SERNIC, embora sejam frequentes as notícias sobre o seu envolvimento em práticas criminosas e consequente instauração de processos disciplinares e/ou criminais. O Informe Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República (de 2023) dá conta de que no ano anterior foram instaurados 12 processos disciplinares e 26 processos criminais contra membros do SERNIC envolvidos na prática de corrupção e outros crimes.²⁹

Outra questão que é comum ao Ministério Público e ao SERNIC reside no facto de, face às dificuldades estruturais de funcionamento dos órgãos de controlo e disciplina e às limitações dos mecanismos de denúncia (linhas de denúncia nem sempre operacionais; anonimato nem sempre assegurado; etc), a responsabilização ter vindo a ser selectiva.

Recomendação

Reforçar o corpo de inspectores e secretários, assim como o orçamento e os meios de trabalho de que necessitam para o cumprimento das suas funções. A aposta na informatização poderá proporcionar um salto qualitativo na actuação da Inspeção e do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, aumentando, entre outros, a celeridade, a eficácia, a transparência e melhorando as interacções com os magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários.

Há também um problema de recrutamento e de escrutínio da idoneidade dos candidatos para equipas especializadas que lidam com corrupção e criminalidade económico-financeira? Se isto não for tido em consideração corre-se o risco de “colocar a raposa a tomar conta do galinheiro”.

²⁸ Informe Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023, pág. 6.

²⁹ Ibidem, Página 18.

Dotar os órgãos de controlo e de disciplina do SERNIC de recursos necessários, para além de assegurar uma articulação estrita com o Ministério Público, sempre que estiver em causa a prática de crimes.

Aprimorar os canais de denúncia, inclusivamente com salvaguarda do anonimato e/ou outras formas de protecção previstas na lei.

3.8 Integridade (Lei)

Em que medida é a integridade das entidades que têm a cargo a investigação e repressão criminal garantida por lei?

Como na generalidade dos países de sistema jurídico de matriz continental, a integridade dos magistrados do Ministério Público é, desde logo, garantida na Constituição da República, consagrando expressamente os princípios da legalidade, objectividade e isenção.³⁰ Estes princípios são reafirmados no Lei Orgânica do Ministério Público e no Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, onde são definidas regras complementares relacionadas com a exclusividade de funções, exercício da actividade política (e outras incompatibilidades), assim como um conjunto de deveres consentâneos com a necessidade de preservação e reforço da sua integridade.³¹

Os magistrados do Ministério Público são abrangidos pela Lei de Probidade Pública, estando sujeitos aos princípios e regras nela estabelecidas, no seu conjunto, orientadas para a prevenção de actos susceptíveis de perigar a integridade.³²

Este quadro regulador é complementado pelo Código de Ética e Deontologia Profissional dos magistrados do Ministério Público e, subsidiariamente, pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.³³

Por força da Constituição da República, a polícia também está vinculada aos princípios da legalidade, isenção e imparcialidade.³⁴ O Regulamento Disciplinar da Polícia da República de Moçambique aplica-se ao SERNIC, enquanto ramo da Polícia, conforme a Lei da PRM.³⁵ Como o nome sugere, o Regulamento Disciplinar contempla princípios de actuação, deveres e sanções disciplinares. Estão previstos deveres gerais dos membros da polícia (cumprir a lei, denunciar e combater a corrupção, combater o assédio, etc.) e deveres relacionados com o aprumo policial, brio e ética profissional; com o zelo profissional; e com demais regras de trabalho. São ainda definidos deveres específicos dos dirigentes, orientados para múltiplas vertentes, nomeadamente: educativa, direcção das forças e relação com os subordinados, interacção

³⁰ Artigo 233.º da Constituição da República de Moçambique.

³¹ Capítulo III (Incompatibilidades, Deveres e Direitos) da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro.

³² Lei n.º 12/2024 de 18 de Junho.

³³ Despacho n.º 10/GAB-PGR/2017.

³⁴ Artigo 253.º da Constituição da República.

³⁵ Lei n.º 16/2013 de 12 de Agosto.

institucional, etc. O Regulamento também orienta o procedimento disciplinar, salvaguardando as garantias dos arguidos, nomeadamente quanto à defesa, recursos e impugnação judicial.³⁶

3.9 Integridade (Prática)

Na prática, em que medida é garantida a integridade das entidades que têm a cargo a investigação e repressão criminal?

A PGR tem promovido uma diversidade de acções que visam promover a integridade dos magistrados do Ministério Público, centradas em duas grandes vertentes, nomeadamente, educativa e punitiva. A primeira – educativa, que intervém a montante dos problemas – responde à preocupação de reforçar a interiorização dos direitos e deveres dos magistrados do Ministério Público. Tem como instrumentos privilegiados, acções de formação, seminários, palestras, debates, etc. A vertente punitiva é exercida pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, tendo como órgão de apoio a Inspecção do Ministério Público.

Embora não sendo possível fazer uma avaliação geral do Ministério Público, a acção disciplinar fornece indícios sobre o tipo de problemas de que pode enfermar aquela magistratura. Em 2023, por exemplo, a maioria dos processos disciplinares instaurados resultaram da violação de deveres profissionais que se reconduzem à falta de integridade, a saber: uso de funções para o benefício próprio, soltura e detenção ilegal de arguidos, abuso de poder, cobranças ilícitas e inobservância de deveres éticos e deontológicos.³⁷

A PGR tem feito uma apreciação sobre o trabalho do SERNIC, reconhecendo os esforços que têm sido levados a cabo no âmbito da prevenção e combate ao crime, sem, no entanto, deixar de apontar alguns desafios, como aconteceu em 2021:

Registámos, infelizmente, situações de membros do SERNIC que não acompanham a dinâmica das mudanças e continuam apáticos, não cumprindo, no tempo determinado as diligências processuais, com prejuízos para a celeridade processual.

*Mais grave ainda é o comportamento de alguns membros do SERNIC, que, valendo-se de informações privilegiadas e da capacidade técnica que detêm, por força das suas actividades profissionais, facilitam a infiltração do crime organizado no seio das instituições.*³⁸

Dois anos depois, a avaliação não foi alterada para melhor, embora tenha sido enquadrada como um fenómeno transversal aos diversos grupos profissionais do sector de administração da justiça:

³⁶ Decreto n.º 84/2014, de 31 de Dezembro.

³⁷ Informe do Procurador-Geral da República à Assembleia da República 2023, pág. 6.

³⁸ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021, pág. 34.

*Continuamos a registar um número considerável de processos-crime envolvendo servidores públicos de sectores-chave do Estado e outros profissionais, nomeadamente, agentes da PRM, quadros da educação, da saúde, magistrados judiciais, judiciais administrativos e do Ministério Público, advogados e membros do SERNIC, não obstante as acções de sensibilização em matérias de ética e integridade pública e os esforços que temos vindo a desenvolver com inspecções sectoriais, incluindo a revitalização das comissões de ética.*³⁹

Ainda assim, referindo-se especificamente ao SERNIC, a PGR reconhece que os desafios relacionados com integridade persistem:

Estas medidas [controlo da legalidade das detenções nas esquadras, intervenção na Linha do Procurador; avocação de processos; e concessão de audiências aos cidadãos] traduziram-se na correcção das ilegalidades, designadamente, situações de detenções ilegais, por parte dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM) e do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC); de realização de interrogatórios fora do horário permitido, com recurso a chantagem e extorsão; inobservância do prazo de apresentação dos detidos ao primeiro interrogatório ou para o julgamento, sob a forma de processo especial sumário; e deficiências na instrução de processos.

Não existindo dados que indiquem que a situação tenha sido invertida, as frequentes notícias que dão conta do envolvimento de membros do SERNIC na criminalidade organizada fazem eco a uma avaliação geral do Gabinete Central de Combate à Corrupção, que indicava que no primeiro semestre de 2022 os magistrados, agentes da Polícia da República de Moçambique e do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) e os funcionários do Serviço Nacional de Migração (SENAMI) são os que mais se envolveram em crimes de corrupção. Corolário desta constatação, em 2023 foram instaurados 12 processos disciplinares e 26 processos criminais contra membros envolvidos na prática de corrupção e outros crimes. Em 2021 tinham sido instaurados 51 processos disciplinares que resultaram na aplicação de sanções, destacando-se a expulsão de dois membros.⁴⁰

Recomendação: Fazer um levantamento dos riscos, vulnerabilidades institucionais do SERNIC, mapeando as áreas críticas, identificando as práticas recorrentes e avaliando a cultura organizacional (incluindo os mecanismos de acesso e progressão na carreira. Trata-se de um trabalho de base que permitiria a construção de planos de mitigação dos riscos exequíveis, monitoráveis e cujos impactos deverão ser avaliados periodicamente.

³⁹ Informe do Procurador-Geral da República à Assembleia da República 2023, pág. 70.

⁴⁰ Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021 e 2023, pág. 35 e 18, respectivamente.

Abrir o Ministério Público e o SERNIC ao escrutínio dos cidadãos, disponibilizando dados e informações que permitam levar a cabo estudos e avaliações externas do desempenho dos profissionais que os integram.

Disponibilizar ao público no geral, informação mais pormenorizada sobre os processos disciplinares (factos que os motivam, perfil dos visados), o seu desfecho e o seguimento dado. Alargar a informação sobre os mesmos casos, uma vez transitados em julgado.

Repensar nos critérios de recrutamento dos magistrados, oficiais de justiça e membros do SERNIC, reforçando o grau de exigência técnica e ética; e assumir plenamente as consequências pedagógicas das opções tomadas.

Na esteira de uma recomendação do Procurador-Geral da República, estudar a possibilidade de instalação de uma escola específica para os membros do SERNIC, de modo a fornecer uma formação especializada, adequada à complexidade das suas competências e responsabilidades.

4 Reflexões e comentários finais

Até que ponto são eficazes as entidades que têm a cargo a detecção e investigação de crimes no combate à corrupção em Moçambique?

A posição de Moçambique no Índice de Percepção da Corrupção tem vindo a piorar nos últimos 3 anos, tendo, num total de 180 países, ficado na posição 142, 145 e 147 em 2022, 2023 e 2024, respectivamente. A classificação de Moçambique reflecte a dimensão dos desafios que persistem no contexto do combate à corrupção, não obstante os esforços de reestruturação do Ministério Público que, entre outras medidas, tem passado pela criação e instalação de departamentos especializados e colocação de magistrados em todo o território nacional.

Factores estruturais como o sistema de organização política (e consequente distribuição do poder) e a disponibilidade de recursos (humanos, financeiros, infraestruturas, equipamentos, etc.) condiciona a actuação do Ministério Público e do SERNIC, tendencialmente menos eficaz no combate à criminalidade praticada por agentes que ocupam cargos mais altos na hierarquia do Estado. Mesmo em relação aos casos perseguidos criminalmente, nem sempre a instrução dos processos estará devidamente assegurada, em especial nas situações de maior complexidade. Os recursos humanos e os meios de obtenção de prova (equipamentos tecnológicos e de comunicação, incluindo sistemas electrónicos de gestão processual; softwares de análise de dados e de investigação financeira; recursos metodológicos e de suporte, como guias de procedimentos de investigação, etc.) continuam a ser escassos para a dimensão e complexidade da conflitualidade dos dias de hoje.

A questão dos recursos também impacta na actuação dos órgãos internos, em especial da Inspeção do Ministério Público, limitando a capacidade de controlo interno. Contudo, a actividade inspectiva e a acção disciplinar têm sido reveladoras dos índices de corrupção no seio do Ministério Público. A carência de recursos potencia a disjunção entre um quadro normativo orgânico e funcional relativamente robusto (e que inclui a adopção de códigos de ética) e a prática institucional, também esta condicionada pelas condições de trabalho e mobilização de incentivos de actuação.

No que respeita aos recursos humanos, se o recrutamento e a formação de magistrados têm sido mais consistente (embora ainda em reestruturação), o mesmo não acontece em relação aos demais actores, nomeadamente oficiais de justiça, funcionários e membros do SERNIC. As fragilidades dos sistemas de recrutamento tornam as instituições permeáveis a pessoas que não tenham perfil adequado, prejudicando os esforços de desenvolvimento institucional e de promoção da integridade.

Estas considerações, no seu conjunto, conduzem-nos à conclusão de que a actuação do Ministério Público e do SERNIC no combate à corrupção, assim como os níveis de integridade institucional, ainda não são satisfatórios.

Referências

Bibiane, Anastácio (2015). “Nós de Estrangulamento do Aparelho Judiciário na Administração da Justiça em Moçambique. Maputo: CIP, A transparência – Newsletter, Edição n.º 19/2015.

Decreto n.º 12/2021 de 23 de Março (aprova a tabela indiciária das categorias das carreiras de regime especial diferenciadas do Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC)

Decreto n.º 70/2019 de 14 de Agosto (aprova a estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos Membros do Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC)

Decreto n.º 84/2014, de 31 de Dezembro (Estatuto Orgânico e o organograma da Polícia da República de Moçambique)

Despacho n.º 10/GAB-PGR/2017 (aprova o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público)

<https://www.ministeriospublicoscplp.org/encontros>

Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2023

Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021

José, André Cristiano; Pedroso, João (2008). “O Ministério Público em Moçambique”. In Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli. O Papel do Ministério Público. Estudo Comparado dos Países LatinoAmericanos. Coimbra, Almedina

Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro (aprova o Código de Processo Penal)

Lei n.º 1/2018 de 12 de Junho (Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique)

Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro (Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público)

Lei n.º 11/2023, de 23 de Agosto (altera e republica a Constituição da República de Moçambique)

Lei n.º 12/2024 de 18 de Junho (aprova a Lei de Probidade Pública e revoga a Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto)

Lei n.º 16/2013 de 12 de Agosto (Lei da Polícia da República de Moçambique).

Lei n.2/º 2017, de 9 de Janeiro (cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC)

Lei n.º 20/2022 de 30 de Dezembro (altera os artigos 61 e 62 do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC))

Lei n.º 20/2023 de 30 de Dezembro (aprova o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) para o ano de 2024 e respetivos mapas)

Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação)

Lei n.º 5/2025 de 13 de Junho (revisa o enquadramento do Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC)

Lei n.º 6/2021 de 30 de Dezembro (aprova o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) de Moçambique para o ano económico de 2022)

Lei n.º 7/2009, de 11 de Março (Lei que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais) alterada pela Lei n.º 3/2011, de 11 de Janeiro; Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto; e Lei n.º 17/2024 de 3 de Setembro)

Paula Fernando, André Cristiano José, Conceição Gomes e Carla Soares (2020). Tribunais e Ambiente de Negócios – Uma reflexão sobre os tribunais e os litígios relacionados com o comércio e as empresas. Maputo: AMJ.

Regulamento Interno da Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral da República (Boletim da República, I Série, n.º 68, de 5 de abril de 2018) - <https://www.pgr.gov.mz/wp-content/uploads/2025/07/RegulamentoInternodaPGR.pdf>



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



UKaid
from the British people



**TRANSPARENCY
INTERNATIONAL**
the global coalition against corruption